

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4206, de 2020

(Apensados: PL 1415/2021 e PL 2116/2021)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo território nacional, a realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Art. 2º O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §1º-B:

“Art. 32.

§1º-B Incorre nas mesmas penas quem realiza ou permite a realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO BENGTON
Relator

2021-11210



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Bengton
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218898332000>

